



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0170/2020

Aprova o Parecer GTAE nº 50/2020, que se manifesta pelo não conhecimento da denúncia feita pela Chapa 3 do Quadro I do Coren-RJ.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 22ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, o Parecer GTAE nº 050/2020, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 401/2020;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE nº 50/2020, que se manifesta pelo **não conhecimento da denúncia** apresentada pelo Sr. Gilson Clementino Hanszman e Sra. Joice Pacheco Martins Fernandes, candidatas da chapa 3 do Quadro I do Coren-RJ, eis que não compete ao Cofen processar e julgar denúncia que obrigatoriamente deveria ser apresentada perante a Comissão Eleitoral do Regional, conforme rito previsto no artigo 34 do Código Eleitoral, razão pela qual, **decide-se pelo seu respectivo arquivamento.**

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício